

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR Situações menos claras exigem a nossa intervenção

No início deste novo ano letivo, a FENPROF identificou algumas situações menos claras, sentindo, por isso, necessidade de, sobre elas, emitir os seguintes esclarecimentos.

A situação epidemiológica em que vivemos é complexa, desconhecendo-se como será a sua evolução. Cumprir e fazer cumprir as regras gerais e particulares transmitidas pelas entidades competentes, nomeadamente a DGS e o ME, neste contexto de pandemia, bem como a legislação laboral em vigor, é indispensável para todos os trabalhadores e, em concreto, para os docentes da educação pré-escolar.

É imprescindível garantir que nenhuma orientação ponha em causa ou possa ser justificação para a violação dos direitos e deveres de qualquer trabalhador, no concreto os da educação pré-escolar.

A FENPROF e os seus sindicatos sempre se pautaram por melhores condições de trabalho e pelo cumprimento da legislação. **Consulta a nossa página (www.fenprof.pt)**, onde encontrarás as nossas reivindicações.

Relembramos que:

Em caso de ausência de docente de educação pré-escolar ----

- A atividade letiva só pode ser desenvolvida pelos docentes da educação pré-escolar;
- Em caso de ausência de curta ou longa duração não pode o docente de outro grupo/turma assegurar a atividade letiva, uma vez que, legalmente, só lhe foi atribuído o seu grupo.
- Não pode haver distribuição do grupo do docente que se encontrar a faltar por outras salas em atividade letiva.
- No caso de ausência, deve ser acionada a resposta social.
- Não pode o/a Assistente Operacional (AO) ficar com as crianças na sala. Se forem acionadas as AAAF, estas devem ser desenvolvidas em espaços próprios.

(Lei nº 5/97, Decreto-Lei n.º 147/97, ECD, Despacho Normativo nº 10-B/2018)

Sobre Assistentes Operacionais -----

- De acordo com a legislação vigente, para cada grupo/turma, regularmente constituído em sala, o rácio é de 1 assistente operacional.
- Assim, durante todo o horário letivo é obrigatória a presença da/o AO a acompanhar o docente da educação pré-escolar.

(Decreto-Lei n.º 147/97, Portaria n.º 272-A/2017)

,- Quanto ao espaço para o desenvolvimento de atividades

- De acordo com a legislação, todos os estabelecimentos com educação pré-escolar têm espaços próprios para o desenvolvimento da atividade letiva e das AAAF.
- É da responsabilidade do docente da educação pré-escolar a organização do ambiente educativo e do espaço. Por ser o docente o gestor do currículo, a utilização da sala de atividades só ocorre com a sua presença.

(Decreto-Lei n.º 147/97, Despacho conjunto n.º 268/97)

. A propósito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

- A supervisão da resposta social por parte da/o docente está contemplada no seu horário, na componente não letiva de estabelecimento. Logo, no seu horário letivo não pode supervisionar a/o AO de outro grupo.
- As AAAF desenvolvem-se em espaços próprios, por profissionais colocados para o efeito e em horários definidos.
- As AAAF e as refeições são implementadas pela autarquia (entidade promotora), em articulação com os agrupamentos.
- Os apoios financeiros são do Governo e foi celebrado Protocolo de Cooperação, em 1998, entre o ME, o MTSS e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

(Lei n° 5/97, Decreto-Lei n.° 147/97, Portaria n.° 644-A/2015)

A necessidade de mais uma vez alertar para as situações acima identificadas é motivo de preocupações, pois significa que os docentes da educação pré-escolar deverão continuar a estar disponíveis para, a qualquer momento, serem chamados à luta na defesa de melhores condições de trabalho, bem como pelo respeito pela sua dignidade profissional.

De outra forma nada será alterado. Estamos atentos! Divulga junto dos teus contactos!













